



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 62

Quinta-feira, 19 de Abril de 1990

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 20/90:

Dá nova redacção aos n.ºs 3.º e 7.º da Portaria n.º 55/89, de 21 de Abril, que define o processo de atribuição das indemnizações compensatórias aos agricultores.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 20/90

(Dá nova redacção aos n.ºs 3.º e 7.º da Portaria n.º 55/89, de 21 de Abril, que define o processo de atribuição das indemnizações compensatórias aos agricultores)

Considerando os aspectos processuais e institucionais de atribuição de indemnizações compensatórias aos agricultores estabelecidos na Portaria n.º 55/89, de 21 de Abril;

Considerando a necessidade de fixar o prazo de inscrição para o corrente ano, bem como de clarificar algumas disposições daquele diploma;

Considerando o disposto na Portaria n.º 62/89, de 5 de Junho, que torna elegível o efectivo bovino leiteiro da Ilha do Porto Santo para efeitos do Decreto-Lei n.º 211/88, de 17 de Junho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 132/89, de 18 de Setembro, que define culturas intensivas na Ilha do Porto Santo, para efeitos de fixação do montante das indemnizações compensatórias a atribuir aos agricultores:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

1.º—O n.º 3.º da Portaria n.º 55/89, de 21 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

3.º Os agricultores ficam obrigados a apresentar no acto de inscrição, comprovativo do número de beneficiário da Segurança Social, o boletim de vacinação da febre aftosa, no caso dos bovinos, excepto nos casos em que não tenha havido campanhas de vacinação e, sempre que os agricultores recorram a baldios para a alimentação do seu efectivo pecuário, certificado da Junta de Freguesia referindo a identificação do baldio e o número e a espécie do efectivo pecuário nele existente.

2.º—O n.º 7.º da Portaria n.º 55/89, de 21 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

7.º Excepcionalmente, para o corrente ano, e relativamente às indemnizações compensatórias com vencimento em 1 de Setembro próximo, o prazo de inscrição inicia-se a 14 de Maio e termina a 29 de Junho inclusivé.

3.º—São revogados os n.ºs 3.º e 7.º da Portaria n.º 55/89, de 21 de Abril.

4.º—A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, assinada em 9 de Abril de 1990. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

		ASSINATURAS	
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... 3 000\$00
1.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
2.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
3.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
4.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
Duas Séries	» ...	4 000\$00	» ... 2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» ... 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».